



## **CURSO DE EDUCAÇÃO SOCIAL**

### **NORMAS PARA A APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIOS**

#### **Licenciatura em Educação Social**

Diário da República, 2.ª série n.º 206 26 de outubro de 2016

**Aprovado no Conselho Pedagógico de 28 fevereiro 2018**



**Bento Cavadas**  
Presidente do Conselho Pedagógico

**Coordenação do Curso de Educação Social**

**Coordenação da Equipa de Estágios**

**Equipa de Estágios**

**FEVEREIRO DE 2018**

## **NORMAS PARA A APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIOS**

7/2012

## **Índice**

INTRODUÇÃO .....	3
1. PERÍODO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO .....	4
2. ENQUADRAMENTO GERAL .....	4
2.1. Definição.....	4
2.2. Finalidade e Objetivos .....	5
2.3. Área Científica .....	5
2.4. Coordenação dos Estágios.....	6
2.5. Condições gerais.....	6
2.6. Inscrições e Regime de Frequência .....	7
2.7. Modelo de supervisão .....	8
3. INTERVENIENTES NO PROCESSO DE ESTÁGIO .....	9
3.1. Intervenientes .....	9
3.2. A Coordenação dos Estágios.....	10
3.3. Docente Orientador de Estágio na ESES.....	10
3.4. Estudante/estagiário/a.....	11
3.5. Orientador/a Técnico/a Responsável na Instituição .....	11
4. MODELO DE AVALIAÇÃO DA UNIDADE CURRICULAR DE ESTÁGIO .....	12
4.1. Avaliador/a (es/as) .....	12
4.2. Regime e Processo de avaliação.....	12
4.3. Elementos de avaliação .....	13
4.4. Classificação final.....	13
5. FINALIZAÇÃO DA UNIDADE CURRICULAR DE ESTÁGIO .....	13
5.1. Termos para a conclusão da Unidade Curricular de Estágio .....	14
6. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	14
6.1 Questões omissas .....	14

## **INTRODUÇÃO**

O presente documento especifica as normas para o funcionamento e a avaliação dos estágios do plano de estudos da licenciatura em Educação Social da Escola Superior de Educação de Santarém (ESES), consagradas no Regulamento de Estágios deste curso.

O Curso pretende qualificar futuros Educadores Sociais enquanto técnicos de intervenção socioeducativa que desenvolvem ação com uma diversidade de públicos, em variados contextos socioeducativos, privilegiando uma perspetiva educativa não formal promotora da participação dos sujeitos e comunidades. A atuação do Educador Social estrutura-se progressivamente em torno da dinamização de processos de intervenção socioeducativa, visando o desenvolvimento social e promovendo competências pessoais, sociais, formativas e profissionais. Pretende-se formar educadores sociais capazes de mobilizar respostas multifacetadas, integrar redes de parceria de intervenção e dinamizar atividades socioeducativas, culturais, recreativas, pedagógicas, ocupacionais. Este carácter polivalente da sua formação permite-lhes encabeçar a planificação e execução de projetos de intervenção, bem como a proximidade com as pessoas nos seus contextos quotidianos de vida. Visam-se objetivos de aprendizagem adequados a um 1º ciclo de estudos e ao Ensino Politécnico, face ao perfil de formação proposto e sua dimensão profissionalizante.

O plano de estudos prevê uma formação técnica e científica multidisciplinar, que integra uma importante componente profissionalizante com estágios em instituições adequadas ao perfil de formação exigido. A componente curricular de estágio define-se como espaço privilegiado para concretizar a aproximação entre contextos de formação e de prática profissional. Os objetivos propostos centram-se na intenção principal de proporcionar aos estudantes uma experiência pré-profissional, através da qual contactem com a(s) realidade(s) educativas em que no futuro poderão intervir profissionalmente.

O plano de estudos do curso integra no 2º e 3º anos três unidades curriculares distintas – respetivamente Estágio I, Estágio II e Estágio III – mas interligadas em termos metodológicos e pedagógicos.

## **1. PERÍODO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

1.1 Este documento foi aprovado no Conselho Pedagógico da ESES em fevereiro de 2018, sendo aplicável a partir do ano letivo 2017/2018 para todos os estágios da Licenciatura em Educação Social (Diário da República, 2.<sup>a</sup> série n.º 206 26 de outubro de 2016 ).

1.2 Tendo em conta o processo de avaliação da respetiva aplicação, o presente documento só poderá sofrer alterações propostas no âmbito da Coordenação dos Estágios e do Curso de Educação Social.

## **2. ENQUADRAMENTO GERAL**

### **2.1. Definição**

2.1.1. O Estágio é definido pela sua natureza iminentemente profissionalizante, promovendo a aproximação entre formação escolar e contexto real de trabalho.

2.1.2. O Estágio é uma componente curricular obrigatória do 4º, 5º e 6º semestres do 1.º ciclo de estudos superiores da licenciatura em Educação Social.

2.1.3. Às diferentes unidades curriculares de Estágio (Estágio I, II e III) correspondem conteúdos e objetivos pedagógicos específicos, sendo o percurso formativo orientado por uma lógica e coerência globais, graduando-se em função do que se entende ser o processo de formação do Educador Social.

2.1.4. O período de estágio nas instituições desenrola-se segundo um modelo pedagógico que privilegia um funcionamento em períodos pré-determinados de horas e dias/semanas, de acordo com a duração estabelecida no plano de estudos e com a planificação do calendário letivo geral da ESES.

2.1.5. O período de estágio nas instituições não é remunerado, podendo no entanto a instituição de acolhimento oferecer apoio ao/à estagiário/a em circunstâncias definidas pela própria.

## **2.2. Finalidade e Objetivos**

2.2.1. A finalidade da componente curricular de estágio é proporcionar aos estudantes uma experiência pré-profissional em contextos reais de trabalho, que possibilite a aquisição de competências no domínio da intervenção e investigação socioeducativa, adequadas ao perfil do Educador Social.

2.2.2. Os objetivos transversais aos diferentes momentos de estágio são os seguintes:

- Proporcionar uma diversidade de experiências, através do contacto com instituições, populações e problemáticas socioeducativas;
- Induzir a integração de aprendizagens teóricas e práticas na construção de saberes relativos a contextos reais de intervenção;
- Treinar competências de análise e problematização teórica das situações, de conceção, implementação e avaliação de processos de intervenção e de investigação;
- Contribuir para a construção da identidade profissional do Educador Social, discutindo ao longo dos percursos de estágio o seu papel e áreas de intervenção.
- Perspetivar os contextos organizacionais de trabalho enquanto contextos formativos e qualificantes, em paralelo com a instituição escolar;
- Promover processos de inserção profissional dos/das estudantes.

## **2.3. Área Científica**

Plano de estudos: Área Científica de Ciências da Educação.

Departamento de Ciências Sociais: Área de Estudos e Projetos Socioeducativos.

Total de Créditos: 44 Créditos

## **2.4. Coordenação dos Estágios**

2.4.1. A Coordenação dos Estágios é atribuída a docentes da ESES membros da Equipa de Estágios, propostos pela Coordenação do Curso de Educação Social, sendo nomeada e aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

## **2.5. Condições gerais**

A par das condições a seguir enunciadas, a realização dos estágios pressupõe um conjunto de requisitos específicos, de acordo com o Plano de Estudos do Curso, com os Programas de cada unidade curricular de Estágio (I, II e III), e com o Regulamento de Estágios.

2.5.1. A escolha do local de estágio deve ser da iniciativa do estudante de acordo com os critérios anualmente definidos pela equipa de estágios. A sua concretização depende:

- da participação assídua no plano de supervisão dos estágios;
- da aprovação dos docentes e da coordenação da equipa de estágio;
- da aceitação por parte da instituição de acolhimento;
- do estabelecimento de protocolo de estágio entre a ESES a instituição.

2.5.2. A aprovação final e definição de locais de estágio depende de um conjunto de critérios geridos anualmente pela Coordenação dos Estágios e relativos a:

- acessibilidade geográfica;
- constituição dos grupos de trabalho (número de elementos);
- gestão de opções preferenciais dos estudantes;
- negociação de interesses, condições e ofertas de estágio com as instituições.

2.5.3. A realização do estágio implica a existência, na instituição de acolhimento, de um técnico qualificado que desempenhe as funções de orientador/a no local de estágio. Situações especiais poderão ser analisadas caso a caso e sujeitas a decisão conjunta da Coordenação dos Estágios e do Curso de Educação Social.

2.5.4. Para a ESES, é condição para a aceitação da Instituição de acolhimento, o compromisso expresso, por parte desta, de permitir o

desenvolvimento autónomo do projeto de estágio apresentado pelos/as estagiários/as.

2.5.5. No caso das propostas de estágios a decorrer fora de território nacional ou da participação em programas europeus de mobilidade e intercâmbio, prevê-se um processo paralelo de apresentação de candidatura e um regime excecional de programação e avaliação, a ser definido em articulação com a coordenação e equipa de estágios.

2.5.6. Os/as estudantes detentores/as do estatuto de “trabalhador-estudante” ou que exerçam atividade profissional, poderão realizar estágio na respetiva instituição empregadora desde que se assegurem os seguintes critérios com a aprovação da equipa de estágios:

- âmbitos de estágio adequados ao campo profissional do Educador Social;
- prossecução dos objetivos e condições definidas no Regulamento de Estágios;
- possibilidade de autonomia no desenvolvimento das atividades previstas no estágio curricular.

2.5.7. Todas as situações que se apresentem fora destas condições serão enquadradas num regime excecional de análise e avaliação, que prevê:

- a apresentação por escrito à Coordenação dos Estágios de um “pedido excecional de estágio”, descrevendo motivos e circunstâncias específicas.

## **2.6. Inscrições e Regime de Frequência**

A inscrição e frequência da Unidade Curricular de Estágio respeitam as condições previstas nas normas em vigor, nomeadamente no Regulamento de Frequência, Avaliação e Transição, considerando as seguintes especificidades que a seguir se enumeram.

2.6.1. Podem inscrever-se nas Unidades Curriculares de Estágio estudantes com inscrição regularizada no 2º ou 3º ano do Curso de Educação Social;



2.6.2. A frequência da Unidade Curricular de Estágio obedece a um regime de precedências, só podendo inscrever-se os estudantes que concluíram a Unidade Curricular de estágio anterior.

2.6.3. Os Estudantes que não realizem as unidades curriculares de estágio de um modo sequencial no mesmo ano letivo, serão enquadrados no âmbito de um processo de supervisão excecional.

2.6.4. A frequência às sessões presenciais é obrigatória, devendo cada estudante assegurar um mínimo de 80% de presenças para obter aprovação.

2.6.5. O cumprimento integral das horas de Estágio na instituição é obrigatório para obter aprovação. Todas as faltas dadas deverão ser justificadas e repostas, mediante a articulação com a instituição e a equipa docente.

2.6.6. Nos locais de estágio, cabe aos técnicos responsáveis pelo acompanhamento dos estagiários certificar o cumprimento das horas previstas. Na ESES, o controlo das presenças é da responsabilidade do docente de cada unidade curricular.

2.6.7. As faltas dadas por motivo de força maior, ou ao abrigo da lei, serão justificadas mediante comprovativo, no prazo de cinco dias após o regresso às aulas.

## **2.7. Modelo de supervisão**

2.7.1. O desenvolvimento dos estágios encontra-se enquadrado por um modelo de supervisão concebido na Licenciatura de Educação Social da ESES, pela Equipa de Estágios, que pressupõe diversas etapas e atividades:

- Levantamento de instituições para realização de estágio e de possíveis áreas de intervenção socioeducativa;
- Formação de grupos e definição dos locais de estágio;
- Estabelecimento de contactos com as instituições e posterior formalização de protocolos pela ESES;

- Articulação sistemática com as instituições de acolhimento, em modalidades diversas;
- Orientação de trabalho de pesquisa exploratória sobre problemáticas de intervenção;
- Abordagem de questões teóricas e metodológicas, preparatórias dos processos de estágio;
- Identificação de questões e critérios éticos e deontológicos e discussão sobre princípios e procedimentos para o posicionamento dos/as estagiários/as na abordagem e integração nas instituições;
- Realização de estágio na instituição, de acordo com o plano de estudos do curso na respetiva etapa de formação profissionalizante;
- Desenvolvimento de trabalho autónomo supervisionado pela equipa docente;
- Criação de situações de balanço e de discussão teórico-prática das experiências e problemas vivenciados em contexto de estágio;
- Supervisão/tutoria sistemática: em horário letivo e em espaço específico de atendimento aos/às estudantes;
- Elaboração de documentos e apresentação oral de trabalhos previstos no programa de cada unidade curricular de estágio;

### **3. INTERVENIENTES NO PROCESSO DE ESTÁGIO**

#### **3.1. Intervenientes**

3.1.1. São intervenientes no processo de estágio o/a estudante estagiário/a e os/as responsáveis pelo processo de supervisão do estágio: os/as docentes da Unidade Curricular de Estágio, o/a técnico/a da instituição de acolhimento e a Coordenação dos Estágios. Cabe a todos/todas:

- a) Agir em todos os momentos do processo de estágio de acordo com o Regulamento de Estágios e as normas definidas para a sua aplicação, o protocolo de estágio e o programa da Unidade Curricular de Estágio;
- b) Respeitar criteriosamente os princípios de ética e deontologia da prática profissional e da sua área de formação;

c) Manter a comunicação atualizada, entre todos os intervenientes no processo de estágio, acerca de situações relativas ao estágio, bem como de ocorrências específicas relevantes.

### **3.2. A Coordenação dos Estágios**

Cabe à Coordenação dos estágios:

3.2.1 Gerir as atividades da equipa de docentes envolvidos nos estágios, nomeadamente no que respeita a:

- Elaborar os programas das Unidades Curriculares de Estágio e planificar anualmente as atividades letivas;
- Analisar, avaliar e deliberar sobre situações excecionais de estágio;
- Avaliar a aplicação do Regulamento de Estágios e proceder a eventuais reformulações;
- Organizar atividades na ESES, formativas, informativas ou científicas diretamente relacionadas com os estágios;

3.2.2. Promover a articulação e circulação de informação na Equipa Docente;

3.2.3. Formalizar decisões discutidas em Equipa ou reencaminhar situações para avaliação pela Coordenação de Curso;

3.2.4. Receber e encaminhar informação relativa a ofertas de estágio;

3.2.5. Atuar como elo de ligação entre a Equipa de Estágios e a Coordenação do Curso de Educação Social.

### **3.3. Docente Orientador de Estágio na ESES**

Cabe ao/à Orientador/a dos estágios:

3.3.1. Mediar a relação entre o estagiário, a instituição de acolhimento e a ESES;

3.3.2. Gerir as condições para a organização do estágio, a atribuição dos locais de estágio e o estabelecimento de protocolos com as instituições;

3.3.3. Acompanhar as diferentes etapas do estágio dinamizando condições de análise teórica e metodológica sobre contextos, problemas e práticas de intervenção e de investigação do estágio;

3.3.4. Articular com o Técnico Orientador na Instituição aspetos pertinentes para o acompanhamento do estágio;

3.3.5. Responder a solicitações das instituições, realizando reuniões com os técnicos e deslocando-se aos locais de estágio sempre que for pertinente;

3.3.6. Supervisionar e avaliar o processo de estágio e os produtos apresentados no seu decurso, de acordo com os parâmetros e critérios definidos nos programas da Unidades Curriculares de Estágio.

### **3.4. Estudante/estagiário/a**

Cabe ao estudante - estagiário/a:

3.4.1 Assegurar a assiduidade e pontualidade na participação quer nas atividades de supervisão na ESES, quer no desenvolvimento dos processos de estágio na instituição de acolhimento;

3.4.2 Assumir um papel ativo na ligação entre a instituição de acolhimento e a ESES;

3.4.3 Colaborar na dinâmica de funcionamento das instituições, mediante supervisão da ESES e da instituição;

3.4.4 Recorrer sempre que necessário, nomeadamente em situações dúbias ou imprevistas, aos interlocutores diretos na orientação do estágio: o docente orientador na ESES e/ou o orientador técnico responsável pelo acompanhamento na instituição;

3.4.5 Elaborar e/ou apresentar os produtos previstos para avaliação na unidade curricular.

3.4.6 Registrar e documentar de uma forma sistemática e autónoma as atividades desenvolvidas ao longo de todo o processo de estágio. Este registo constitui um instrumento de trabalho que deverá ser disponibilizado sempre que os orientadores de estágio o solicitem.

### **3.5. Orientador/a Técnico/a Responsável na Instituição**

Cabe ao/à Técnico/a responsável na Instituição de acolhimento do estágio:

3.5.1. Apoiar os/as estagiários na integração na instituição e na (s) equipa(s) de trabalho;

- 3.5.2. Proporcionar condições para a realização do estágio, gerindo a adequação entre objetivos e motivações do estágio e possibilidades de enquadramento nas valências da instituição;
- 3.5.3. Planear o “percurso” dos estagiários na instituição, definindo tarefas e objetivos de acordo com o perfil de estágio;
- 3.5.4. Acompanhar os/as estagiários/as durante todas as etapas de estágio, criando espaços regulares de discussão e análise de situações;
- 3.5.5. Supervisionar o cumprimento dos objetivos inicialmente definidos e certificar a assiduidade e pontualidade do/da estagiário/a;
- 3.5.6. Informar o Orientador da ESES sobre eventuais problemas que surjam durante o estágio;
- 3.5.7. Avaliar o/a estagiário/a, preenchendo no final um instrumento de apreciação qualitativa e quantitativa.

## **4. MODELO DE AVALIAÇÃO DA UNIDADE CURRICULAR DE ESTÁGIO**

### **4.1. Avaliador/a (es/as)**

- 4.1.1. A classificação final da Unidade Curricular de Estágio é da responsabilidade dos docentes que integram a Equipa de Estágios da Licenciatura em Educação Social da ESES;
- 4.1.2. Participam também no processo de avaliação da Unidade Curricular de Estágio o/a estudante e o/a técnico/a orientador/a da instituição;
- 4.1.3. Em situações excecionais de avaliação, poderão ser envolvidas a Coordenação dos Estágios e do Curso de Educação Social.

### **4.2. Regime e Processo de avaliação**

- 4.2.1. As Unidades Curriculares de Estágio são componentes do Plano de Estudos da Licenciatura em Educação Social iminentemente práticas e que pressupõem obrigatoriamente um processo de avaliação por frequência contínua;

4.2.2. De acordo com este mesmo pressuposto, a realização destas Unidades Curriculares exige a assiduidade e cumprimento das horas de trabalho previstas no plano de estudos e no Regulamento de Estágios, quer em contexto escolar, quer em contexto de estágio;

4.2.3. Este processo encontra-se organizado em etapas, das quais resultam produtos que constituem elementos de avaliação;

4.2.4. Os pareceres dos/as responsáveis técnicos/as pela orientação na instituição constituem elemento de avaliação;

4.2.5. Os elementos e parâmetros de avaliação são definidos, de acordo com os objetivos, conteúdos e metodologia previstos anualmente nos programas de cada uma das Unidades Curriculares de Estágio (I, II e III);

4.2.6. O cumprimento de todas as etapas mencionadas e das horas de trabalho associadas, bem como a apresentação dos respetivos produtos são condições obrigatórias para o prosseguimento na avaliação das Unidades Curriculares;

4.2.7. Não é possível realizar as unidades curriculares de estágio em regime de avaliação por exame nem em época de avaliação excecional.

### **4.3. Elementos de avaliação**

4.3.1. A avaliação abrange os elementos e ponderações que são explicitados nos programas das unidades curriculares de Estágio.

### **4.4. Classificação final**

4.4.1. Às unidades curriculares de estágio são atribuídos créditos de acordo com o plano de estudos;

4.4.2. Todas as classificações finais serão expressas numa escala de 0 a 20 valores.

## **5. FINALIZAÇÃO DA UNIDADE CURRICULAR DE ESTÁGIO**

## **5.1. Termos para a conclusão da Unidade Curricular de Estágio**

### **5.1.1. Conclui a unidade curricular quem cumprir:**

- Todas as etapas e elementos previstos no processo de avaliação de frequência contínua da Unidade Curricular de Estágio;
- Integralmente, o disposto no regulamento de estágios e neste documento, bem como as normas vigentes na ESES e na instituição de acolhimento, e os princípios éticos e deontológicos inerentes ao papel do/da estudante estagiário/a em educação social.

5.1.2. O não cumprimento do disposto anteriormente dá lugar à exclusão do estágio e à reprovação na unidade curricular, por decisão conjunta da Equipa de Estágios e dos Coordenadores dos Estágios e da Licenciatura em Educação Social. Esta tomada de decisão poderá envolver o parecer do Orientador responsável pelo acompanhamento na instituição e a auscultação do/a(s) próprio/a(s) estagiário/a(s).

5.1.3. Excluído/a do estágio e/ou reprovado/a da unidade curricular, o/a estudante só poderá realizar a unidade curricular no ano letivo seguinte.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **6.1 Questões omissas**

Todas as questões não previstas no presente documento serão objeto de decisão por parte da Coordenação de Estágios e da Coordenação do Curso.